DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8428/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17386/2014
PROTOCOLO	:	1557190
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO		BENEDITO CUSTÓDIO PIRES
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a refixação de proventos de BENEDITO CUSTÓDIO PIRES, 2º Sargento da Polícia Militar, nascido em 1/7/57, matriculado sob o número 2061007, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 16341/2015 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 16096/2015, opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Após analisar os autos referentes ao cumprimento da decisão proferida em apelação cível de nº 2008.024729-3/0000-00 - que determinou, com base no art. 99, da Lei Complementar nº 53/90, a implantação de proventos calculados sobre o soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior do Soldado PM/MCA/SD/2 Benedito Custódio Pires - que retificou o ato de reforma *ex officio* por incapacidade definitiva, para passar a constar "*sub judice*, com proventos integrais Graduação de 2º Sargento PM - constato que a documentação apresentada demonstra a regularidade da refixação de proventos.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de BENEDITO CUSTÓDIO PIRES, concedida *sub judice*, com proventos integrais Graduação de 2º Sargento PM, em cumprimento da decisão proferida em apelação cível de nº 2008.024729-3/0000-00.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 4 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP